



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 158/2022

Data: 30/06/2022

Assunto: Desincompatibilização

Prezados,

Retransmitimos, a seguir, informações da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral, fundamentado na Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

- I. Para tornar-se elegível, é necessário que o agente público (servidor) se afaste do exercício do cargo ou da função pública, cujo afastamento, para fins eleitorais, é denominado “desincompatibilização”, de acordo com os prazos definidos pela Lei Complementar nº 64/1990.
- II. Assim, em 2022, os servidores públicos, em geral, que pretendam candidatar-se aos cargos eletivos, devem se afastar pelo prazo de 3 (três) meses antes do pleito, sendo tal afastamento remunerado, exceto os docentes contratados e os servidores exclusivamente ocupando cargo em comissão.
- III. A Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução nº 23.685, de 3 de março de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, ao estabelecer o calendário das Eleições de 2022, consignou que todo servidor deverá se afastar (desincompatibilização), para concorrer a cargo eletivo estadual, quando o Estado do pleito for o mesmo local de trabalho.
- IV. Para efeito de Desincompatibilização, no período de 02/07/2022 a 02/10/2022, os servidores titulares de cargo e os ocupantes de função atividade, exceto o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, em exercício no âmbito da Secretaria da Educação, poderão valer-se das seguintes alternativas:
 - a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar nº 64/90;
 - b) Férias, licença – prêmio ou licença sem vencimentos, cabendo ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino oferecer comprovante de desincompatibilização para atendimento ao Tribunal Eleitoral, mediante a expedição de certidão. (Anexo IV).



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- V. O servidor que optar pelo afastamento remunerado, deverá:
- apresentar ao superior imediato o requerimento do afastamento (ANEXO I), acompanhado de certidão atualizada da filiação partidária, para ciência em campo específico;
 - entregar o referido requerimento (ANEXO I), após ciência do superior imediato, ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino, impreterivelmente até 01/07/2022.
- VI. Desde que observado o disposto no item anterior, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização (02/07/2022), de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.
- VII. O Diretor do Centro de Recursos Humanos é a autoridade competente para publicar o ato de afastamento, nos termos do artigo 37, inciso VII, alínea "a" do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.
- VIII. O Centro de Recursos Humanos deverá:
- receber o requerimento de afastamento, com a ciência do superior imediato;
 - analisar, com base na documentação entregue, se a situação do servidor atende ao disposto no artigo 14 da CF/88 e na LC nº 64/90;
 - em caso de complementação de documentos, solicitar ao servidor a apresentação dos respectivos até o 3º dia útil, contado da ciência do interessado;
 - fundamentar, em caso de impedimentos legais, o indeferimento do afastamento, no campo específico do requerimento, e encaminhar ao superior imediato que dará ciência ao interessado no prazo de até dois dias úteis, contados da data do recebimento;
 - na inexistência de impedimentos legais, emitir e publicar Portaria de Afastamento (ANEXO II), na conformidade do período pleiteado para a desincompatibilização, considerando que as eleições ocorrem em 02 de outubro;
 - lançar o afastamento no sistema e-folha, bem como registrá-lo na frequência do servidor com o código nº 058;
 - juntar no prontuário do servidor os documentos acima mencionados.
- IX. O afastamento para a desincompatibilização deverá ser imediatamente cessado em caso de impugnação/cassação da candidatura. (Anexo III)
- X. O servidor com acumulação de cargos/funções em unidades distintas, deverá apresentar 2 (dois) Requerimentos de Afastamento, com a consequente documentação, em cada unidade.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- XI. O ocupante de cargo exclusivamente em comissão não faz jus ao afastamento remunerado para concorrer às eleições, devendo, para fins de desincompatibilização, exonerar-se do respectivo cargo.
- XII. O servidor titular de cargo ou ocupante de função atividade, para desincompatibilização, mediante afastamento remunerado nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, poderá manter designação ou afastamento, exceto para cargo em comissão, sendo que no período de 02/07/2022 a 02/10/2022, ficará registrado "afastamento desincompatibilização" e a partir de 03/10/2022 retorna o registro da designação/afastamento nos sistemas informatizados, conforme as orientações a serem emanadas pelo CEPAG/DEAPE, nas situações abaixo relacionadas:
- a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;
 - b) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;
 - c) para substituições de docente, Diretor de Escola/Diretor Escolar e Supervisor de Ensino/ Supervisor Educacional, em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85;
 - d) referente aos postos de trabalho de Coordenador de Organização Escolar (anterior Vice-Diretor de Escola), Coordenador de Gestão Pedagógica (anterior Professor Coordenador) de unidade escolar, de Agrupamento de Escolas ou de Núcleo Pedagógico;
 - e) afastamento junto ao Programa de Ensino Integral – PEI;
 - f) para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação, como por exemplo, na municipalização).
- XIII. No caso de designação/afastamento do item XII, o mesmo será interrompido nos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, sem qualquer prejuízo financeiro ao servidor, que retornará à designação/afastamento original ao término do período de desincompatibilização, podendo, em todas as situações previstas nas alíneas acima, optar em usufruir o direito ao gozo de férias e/ou licença prêmio, para concorrer às eleições.
- XIV. O docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 (categoria O), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício), sem qualquer percepção de salário/vencimentos durante esse período e, após o encerramento do período de desincompatibilização, retornará para as aulas anteriormente atribuídas.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- XV. No primeiro dia útil subsequente à realização da Convenção Partidária, até 05/08/2022, o servidor deverá apresentar ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino Ata de convenção do Partido com lista de candidaturas aprovadas, que inclua o seu nome como candidato, e o documento que comprove o registro de candidatura fornecido pelo TRE, para fins de manutenção do afastamento para concorrer às eleições.
- XVI. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:
- a) no primeiro dia útil subsequente:
 1. ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
 2. ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
 3. ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
 4. ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
 - b) no primeiro dia útil subsequente ao das eleições;
- XVII. A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, em seu prontuário funcional, até o dia 03 de outubro de 2022, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.
- XVIII. A inobservância do disposto na alínea "a" do inciso XIV e no inciso XV deste Comunicado acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.
- XIX. Fica vedado no período de 02/07 até a posse dos eleitos, nos termos do artigo 73, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 (Resolução TSE nº 23.555/2017):
- a) Contratar ou de qualquer forma admitir;
 - b) Demitir sem justa causa;
 - c) Exonerar ex officio servidor na circunscrição do pleito;
 - d) Remover ou transferir ex officio (exceto com expressa anuência do funcionário/servidor);
 - e) Dificultar ou impedir o exercício funcional.
- XX. No período de 02/07/2022 até a posse dos eleitos não está vedado:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- a) Designar para função de confiança (item "a", inciso V da Lei Complementar Federal nº 9.504/97);
 - b) Nomear em caráter efetivo, desde que o concurso tenha sido homologado antes do período eleitoral;
 - c) Exonerar ou dispensar a pedido, ou a critério da Administração no caso de cargo em comissão ou função de confiança;
 - d) Designar, com a expressa concordância do interessado:
 - 1. para cargos de Direção, Chefia ou Encarregatura;
 - 2. para posto de trabalho de Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica, inclusive do Núcleo Pedagógico;
 - 3. para substituições de Diretor Escolar e Supervisor Educacional, em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85;
 - e) Afastar funcionário ou servidor, inclusive para as Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, atendidas as normas legais e com a expressa concordância do interessado;
 - f) Declarar funcionário na condição de adido;
 - g) Aproveitar funcionário excedente ou readaptado;
 - h) Efetuar processo de remoção ou transferência de servidores, em ambos os casos, com a anuência do servidor.
- XXI. O período de afastamento remunerado para desincompatibilização não poderá ser computado como tempo de efetivo exercício, em observância ao disposto nos Pareceres PA nº 43/211 e nº 06/2016, para quaisquer fins ou concessão de vantagens.
- XXII. No caso anterior, se tiver havido contribuição previdenciária no período, o mesmo deverá ser computado para fins de aposentadoria.
- XXIII. As disposições deste comunicado não se aplicam aos servidores estaduais candidatos a mandatos eletivos em outros estados ao do trabalho, uma vez que não cabe o afastamento de desincompatibilização.

Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes sites:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Atenciosamente,

Irihá de Oliveira Takezawa
Diretor I – Núcleo de Administração de Pessoal

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De acordo.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino